



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO
DA SECRETARIA ESTADUAL DAS
MULHERES, E O DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PACTO ESTADUAL
PELO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS
CONTRA AS MULHERES E PREVENÇÃO AO
FEMINICÍDIO DO ESTADO DO ESPÍRITO.**

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES**, doravante denominada **SESM**, celebra junto à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Acordo de Cooperação Técnica para a implantação do Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, S/N Palácio Anchieta, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015- 1110, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES DO ESPÍRITO SANTO – SESM**, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 50.235.855/0001-70, com sede na Rua das Palmeiras, anexo a - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-243, Vitória/ES, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, **FABIANA DA SILVA ARAUJO MALHEIROS**, nomeada pelo Decreto nº 723-S, de 06.04.2026, publicado no DIO de 07/04/2026, portadora da Matrícula Funcional nº 3299643 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº54, Centro, Vitória - ES, 29010-520, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo art. 37 da Constituição



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

Federal, pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, e pelas demais normas de Direito Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente acordo tem por objeto manifestar a intenção dos partícipes de estabelecer um regime de colaboração mútua para execução de ações cooperadas e solidárias visando à consolidação do Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e prevenção ao feminicídio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1 - Constituem as prioridades eleitas pelos partícipes signatários deste Acordo, as ações a serem desenvolvidas nas seguintes áreas de atuação:

- a) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência;
- b) Garantia da segurança cidadã e acesso à justiça;
- c) Garantia dos direitos sexuais, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;
- d) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos;
- e) Enfrentamento às violências em diferentes contextos;
- f) Prevenção ao Feminicídio;
- g) Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

3.1 - Para consecução do objeto deste Acordo comprometem-se os Partícipes:

I. GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a. Assegurar o cumprimento das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos no Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e prevenção ao feminicídio;
- b. Coordenar a implementação das ações do Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e prevenção ao feminicídio;
- c. Elaborar, observadas as possibilidades de seus recursos humanos, materiais e financeiros, em conjunto com os municípios, plano de trabalho, com detalhamento das ações do Pacto a serem implementadas e cronograma da execução;
- d. Monitorar, juntamente com a Câmara Técnica de Gestão, as ações do Pacto nos Municípios.

II. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a. Criar e/ou fortalecer mecanismos de políticas para as mulheres no respectivo órgão;
- b. Integrar a Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e Prevenção ao Feminicídio;
- c. Articular ações para enfrentamento à violência contra as mulheres em uma perspectiva interinstitucional;
- d. Fomentar a implementação das ações estabelecidas no Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros. Quando as ações resultantes deste instrumento implicar transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES

convênio específico ou outro instrumento adequado, observada a legislação específica.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado, reformulado e/ou ampliado mediante termo aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, desde que não implique modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O monitoramento das ações do Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e prevenção ao feminicídio do Estado do Espírito Santo será realizado pela Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e prevenção ao feminicídio no Estado do Espírito Santo, conforme Decreto 4073-R de 08 de março de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

7.2 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANA DA SILVA ARAUJO MALHEIROS

SECRETARIO DE ESTADO

SESM - SESM - GOVES

assinado em 14/08/2026 10:08:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2026 10:08:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANA DA SILVA ARAUJO MALHEIROS (SECRETARIO DE ESTADO - SESM - SESM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BQB7MV>